



GESTÃO
2013 / 2016

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI N.º 841/2016

Súmula: “Fixa o Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Sérgio Juventino, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2017 e se extingue em 31 de Dezembro de 2020, o Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, no valor de R\$ 4.900,00.

Art. 2º- O agente político a que se reporta o Artigo anterior será remunerado, exclusivamente, pelo subsídio e remuneração fixados por esta lei, vedado qualquer outro tipo de acréscimo, conforme dispõe o §4º do Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 3º- É assegurada revisão geral anual do subsídio e remuneração fixados por esta lei, nos termos do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, observados os critérios dos incisos XI e XII do diploma legal referido.

Art. 4º- Em qualquer circunstância, a remuneração do agente político de que trata esta lei, obedecerá às limitações previstas pelo Art. 29-A e Art. 37, XI c/c Art. 39 § 4º, da Constituição Federal, bem como o inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão supridas pelas dotações orçamentárias próprias da Lei de Meios vigentes.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Santa Cecília do Pavão, 15 de Setembro de 2016.

José Sérgio Juventino
Prefeito Municipal